

Material: ☐ Consumo ☐ Permanente ☒ Serviços	SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
	Setor Solicitante (Secretaria(s) Competente(s)): Secretaria de Infraestrutura Rural – Defesa Civil.	
	Justificativa	Responsável
Fonte de Recursos: Verba Estadual através parcela única do FUNDEC/RS, no valor de R\$ 250.000,00.	A presente contratação se faz necessária para realização de locação de horas máquina de Retroescavadeira aferida por hora efetivamente trabalhada e o devido operador para auxiliar em questões que diminuam as consequências da estiagem que o Município vem enfrentando. Justifica-se a solicitação da aquisição para atender as demandas e necessidades da população rural, em sua maioria, que é afetada diretamente pela estiagem através da dificuldade ao acesso a água potável, com fontes superficiais secas ou com aspecto lamacento, ocasionando relatos de viroses. A produção para subsistência também é diretamente afetada nas produções de frutas, verduras, vegetais, além do leite e seus derivados, gerando insegurança alimentar. Diante dos problemas elencados, faz-se necessário o aluguel de horas máquina para a construção de açudes para contenção e abastecimento de água para os animais; Perfuração de poços artesianos para irrigação das diversas culturas e principalmente para o consumo humano do produtor rural; Contenção na aceleração do processo de deterioração das estradas não pavimentadas, ondulações irregulares com problemas e erosão em trechos com rampa acentuada. Hoje o Município detém uma frota de máquinas em número insuficiente a atender a demanda, impreterível a complementação do quadro de maquinário existente para o atendimento da demanda acima definida, o que justifica a contratação de estrutura complementar utilizando o recurso financeiro do FUNDEC/RS para a locação da devida máquina, auxiliando na resolução dos problemas acima elencados.	Existe a necessidade de aquisição material / serviço descrito abaixo. Estou de acordo com a solicitação e justificativa. Marcito Nadir Picolotto Secretário da Infraestrutura Rural Nilvo Junior Batista Fachinello Coordenador Municipal de Proteção Defesa Civil de Sananduva/RS Data: 12/05/2025
Indicação do responsável para fiscalização do contrato: Nilvo Junior Batista Fachinello		
<u>Modalidade de licitação a ser utilizada:</u> ☐ Chamamento Público ☐ Chamamento Público para Credenciamento		

- () Concorrência Pública Eletrônica
- () Concorrência Pública Presencial - **Encaminhar documento com justificativa conforme procedimento já adotado**
- () Pregão Eletrônico
- () Pregão Presencial – **Encaminhar documento com justificativa conforme procedimento já adotado**
- () Inexigibilidade
- () Dispensa Eletrônica
- (X) Dispensa sem procedimento eletrônico**

Fundamento Legal:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;” Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Critério de Julgamento:

Menor preço por item.

Item	Material Especificado	Quantidade	Unidade
01	Locação de 01 (uma) Retroescavadeira, de no mínimo 10 (dez) toneladas, com até 90 HP.	550 (quinhentas e cinquenta)	Horas

DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Caso o produto/serviço a ser adquirido/contratado necessite de qualificação técnica específica, informar quais documentos deverão ser exigidos no Edital para que seja comprovada a habilitação do vencedor (exemplo: atestado de capacidade técnica, registro CREA/CAU/CRC, certificados de cursos específicos, etc...).

01	
02	
03	
04	

EXIGÊNCIAS QUANTO AO PRODUTO/SERVIÇO:

- Caso haja exigências específicas quanto à aquisição do produto/ prestação do serviço, informar quais serão para que seja colocado no Termo de Referência (exemplo: combustíveis – necessidade de prestação de serviço 24 horas, produtos – local de entrega (para cálculo do frete), prazo de entrega ou prazo para início da prestação dos serviços, etc...)

OBS: Tais exigências deverão constar também na pesquisa de preço encaminhada aos fornecedores, pois as

mesmas influenciam no preço a ser cotado.

01	A empresa licitante deverá fornecer a máquina de acordo com as especificações definidas pelo Município;
02	A locação será por hora efetivamente trabalhada, incluso o operador da empresa, devidamente habilitado e treinado para operar;
03	A empresa deverá arcar com todas as despesas necessárias para a correta prestação dos serviços, como por exemplo, custos com combustíveis e lubrificantes, pessoal, alimentação, manutenções, transporte da máquina ou seu deslocamento até o local da prestação do serviço e todas demais despesas relacionadas ao correto fornecimento do Objeto;
04	A empresa deverá seguir todas as normas de segurança necessárias e obrigatórias para a prestação dos serviços em questão, fornecendo os EPI'S, treinamentos e condições de trabalho adequadas para os seus funcionários durante a execução do objeto.

Aline da Silva Ficagna
Agente de contratação suplente conforme Portaria nº 097/2025

Orientações para o preenchimento do formulário:

1. No caso de preenchimento incompleto do formulário, o mesmo será devolvido para as complementações necessárias.

2. É necessário o envio do arquivo da solicitação assinado e digitalizado para o e-mail: licitacao@sananduva.rs.gov.br ou entregar pessoalmente no setor.

3) A especificação do objeto é de responsabilidade do requisitante. Portanto deve ser a mais completa possível, contendo todos os detalhes do bem/serviço a ser adquirido ou contratado, sob o risco de ser devolvida para adequação.

4) Entregar junto com o formulário o(s) documento(s) contendo os preços utilizados para compor o preço estimado, bem como informações dos locais utilizados para obtenção destes preços (Ex: no mínimo 3 orçamentos (conforme modelo anexo), relatório de preços e demais informações juntamente com identificação de quem realizou a pesquisa de preço no caso de consulta à sítios oficiais e bancos de preços, entre outros), incluindo custos com frete, instalação e treinamento, se houver e demais exigências que serão cobradas em Edital (VIDE EXIGÊNCIAS QUANTO AO PRODUTO/SERVIÇO).

5) Avise imediatamente o setor de Licitação caso não seja mais necessário a aquisição dos produtos / serviços.

6) Caso o produto requisitado seja obra, anexar ao pedido:

Item	Documento
01	Licenciamento Ambiental da Obra
02	Memorial Descritivo
03	Cronograma Físico-Financeiro
04	Orçamento da Licitação (planilha orçamentária)
05	Planilha de Composição do BDI
06	ART's de Orçamento, Projeto, Fiscalização e Execução
07	Projeto Técnico
08	Arquivos digitais para LicitaCon (projeto técnico – PDF)

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01	Descrição da necessidade:	A presente contratação se faz necessária para realização de locação de horas máquina de Retroescavadeira aferida por hora efetivamente trabalhada com o devido operador para auxiliar em questões que diminuam as consequências da estiagem que o Município vem enfrentando. Justifica-se a solicitação da aquisição para atender as demandas e necessidades da população rural, em sua maioria, que é afetada diretamente pela estiagem através da dificuldade ao acesso a água potável, com fontes superficiais secas ou com aspecto lamacento, ocasionando relatos de viroses. A produção para subsistência também é diretamente afetada nas produções de frutas, verduras, vegetais, além do leite e seus derivados, gerando insegurança alimentar. Diante dos problemas elencados, faz-se necessário o aluguel de horas máquina para a construção de açudes para contenção e abastecimento de água para os animais; Perfuração de poços artesianos para irrigação das diversas culturas e principalmente para o consumo humano do produtor rural; Contenção na aceleração do processo de deterioração das estradas não pavimentadas, ondulações irregulares com problemas e erosão em trechos com rampa acentuada. Hoje o Município detém uma frota de máquinas em número insuficiente a atender a demanda, impreterível a complementação do quadro de maquinário existente para o atendimento da demanda acima definida, o que justifica a contratação de estrutura complementar utilizando o recurso financeiro do FUNDEC/RS para a locação da devida máquina, auxiliando na resolução dos problemas acima elencados.			
02	Lista de áreas requisitantes que solicitaram a contratação	Secretaria de Infraestrutura Rural – Defesa Civil.			
03	Compatibilidade com o PAC (Plano Anual de Contratações)	No momento, o Município ainda não possui um Plano Anual de Contratações.			
04	Requisitos da contratação	- A locação será por hora efetivamente trabalhada, incluso o operador da empresa, devidamente habilitado e treinado para operar; - A empresa deverá arcar com todas as despesas necessárias para a correta prestação dos serviços, como por exemplo, custos com combustíveis e lubrificantes, pessoal, alimentação, manutenções, transporte da máquina ou seu deslocamento até o local da prestação do serviço e todas as demais despesas relacionadas ao correto fornecimento do Objeto; - A empresa deverá seguir todas as normas de segurança necessárias e obrigatórias para a prestação dos serviços em questão, fornecendo os EPI'S, treinamentos e condições de trabalho adequadas para os seus funcionários durante a execução do objeto.			
05	Quantidade estimada da contratação	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE
		01	Locação de 01 (uma) Retroescavadeira, de no mínimo 10 (dez) toneladas, com até 90 HP.	550	Horas

06	Levantamento de mercado	A partir da definição do objeto e dos requisitos da contratação é possível definir algumas alternativas viáveis para a solução da demanda: 1) O Município adquirir a máquina demandada neste processo através de elaboração de licitação específica para esta finalidade estando ciente de todas variáveis que podem influenciar este trâmite administrativo, bem como as variáveis mercadológicas, será necessário também a abertura de processo de contratação funcional, seja por concurso público ou teste seletivo para selecionar servidores aptos e habilitados para o correto desempenho funcional e operacional com a referida máquina; 2) Realizar a locação das horas máquina, através de empresa especializada no ramo de atuação, sendo de responsabilidade da empresa o fornecimento do operador habilitado, dos equipamentos e a máquina, o transporte e o deslocamento da mesma, toda estrutura necessária para a realização dos serviços e o pleno fornecimento do Objeto; Melhor solução: Analisando as possíveis alternativas elencadas acima, foi definido que a melhor solução, tanto técnica quanto econômica, é a alternativa número 02 (dois), uma vez que o Município teria um custo inicial elevado para a aquisição da máquina, somado o tempo necessário para elaboração do processo licitatório, prazos de entrega, disponibilidade de mercado, após haveria despesas com manutenções preventivas ou corretivas, despesas com combustíveis e lubrificantes, peças, acessórios e demais.																	
07	Estimativa de valor (baseado na cotação de preços a ser realizada – média, mediana ou menor valor)	<table><tr><th>ITEM</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>QTDE.</th><th>VALOR</th><th>VALOR</th><th>VALOR</th></tr><tr><td>01</td><td>Locação de 01 (uma) Retroescavadeira, de no mínimo 10 (dez) toneladas, com até 90 HP.</td><td>550 Horas</td><td>Fornecedor 01 R\$ 297,00 a hora</td><td>Fornecedor 02 R\$ 310,00 a hora</td><td>Fornecedor 03 R\$ 316,00 a hora</td></tr></table> Ou seja, conforme levantamento no mercado, será considerado o valor menor das propostas.						ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR	VALOR	VALOR	01	Locação de 01 (uma) Retroescavadeira, de no mínimo 10 (dez) toneladas, com até 90 HP.	550 Horas	Fornecedor 01 R\$ 297,00 a hora	Fornecedor 02 R\$ 310,00 a hora	Fornecedor 03 R\$ 316,00 a hora
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR	VALOR	VALOR														
01	Locação de 01 (uma) Retroescavadeira, de no mínimo 10 (dez) toneladas, com até 90 HP.	550 Horas	Fornecedor 01 R\$ 297,00 a hora	Fornecedor 02 R\$ 310,00 a hora	Fornecedor 03 R\$ 316,00 a hora														
08	Descrição da solução	Como já citado, a solução definida para atender a presente demanda é realizar a locação das horas máquina, através de empresa especializada, onde a mesma já forneça o funcionário, equipamentos e estrutura necessária para a realização dos serviços. Dessa forma, será possível atender as demandas e necessidades da população rural, em sua maioria, e consequentemente de suas produções que são afetadas diretamente pela estiagem.																	
09	Parcelamento da contratação	Não se aplica																	
10	Resultados esperados e providências a serem tomadas caso haja intercorrências	Com a locação da máquina em questão, espera-se maior celeridade e qualidade na realização de construção de açudes para contenção e abastecimento de água para os animais; Perfuração de poços artesianos para irrigação das diversas culturas e principalmente para o consumo humano do produtor rural; Contenção na aceleração do processo de deterioração das estradas não pavimentadas, ondulações irregulares com problemas e erosão																	

		em trechos com rampa acentuada. No que se refere às providências a serem tomadas em caso de intercorrências, temos que as mesmas serão analisadas de acordo com a situação a ser apresentada. Também será previsto no edital e no contrato o servidor capacitado, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços.
11	Contratações correlatas a serem realizadas para complementação da contratação (Ex; materiais a serem adquiridos, cursos especializados, etc...)	No momento, não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes para execução do objeto em tela.
12	Impactos ambientais gerados pela contratação	Não há
13	Conclusão do ETP (viabilidade da contratação – é possível a contratação?)	A Contratação atende ao interesse público e é perfeitamente viável.

Sananduva, 12 de maio de 2025.

Aline da Silva Ficagna
Agente de contratação suplente conforme Portaria nº 097/2025

Marcito Nadir Picolotto
Secretário da Infraestrutura Rural

Nilvo Junior Batista Fachinello
Coordenador Municipal de Proteção Defesa Civil de Sananduva/RS



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.971, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Declara Situação de Emergência em toda a área do Município afetada por **EVENTO ADVERSO ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0**, conforme legislação aplicada ao tema.

CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR, Prefeito de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal que disciplina a declaração de Situação de Emergência, nível II, conforme âmbito do SINPDEC, e

Considerando, o evento fático que ocorre no Município de Sananduva foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como **COBRADE 1.4.1.1.0: Fenômeno Climatológico; Estiagem** – Tendo em vista o efeito gradual e acumulativo da Estiagem, a situação de normalidade só poderá ser restabelecida com os recursos que já estão sendo mobilizados em nível local, e também com necessidade de serem complementados com o aporte de recursos estaduais e federais, o que enseja na decretação de Situação de Emergência nível II. Esse fenômeno vem se intensificando e ocorrendo com maior frequência, principalmente nos três últimos anos, seguido de excesso de chuvas em 2024. O município vem sofrendo consequências, dos danos ambientais, perdas materiais, danos humanos e endividamentos causados pela estiagem referida.

Considerando, laudo da EMATER, o fenômeno da estiagem vem provocando estragos consideráveis à economia do município. Neste ano foi classificada como de forte intensidade, causando graves impactos sobre a produtividade das lavouras e da pecuária, o que afeta em cheio os rendimentos desses setores e a vida da população rural. Porcentagem de prejuízos, segundo Laudo da Emater:

- | | |
|--|---|
| - Agricultura: (1) Soja – R\$ 89.482.315,85 | 2) Milho – R\$ 2.639.271,11 |
| (3) Feijão – R\$ 58.800,47 | 4) Hortaliças diversas – R\$ 1.032.000,00 |
| (5) Cultivos de Subsistência- R\$ 720.000,00 | |
| - Pecuária: (1) Silagem – R\$ 7.000.000,00 | 2) Leite – R\$ 15.272.000,00 |
| (3) Gado de Corte – R\$ 762.450,00 | |

Total de prejuízos contabilizados: R\$ 116.246.837,44

Considerando, o laudo da Assistência Social, pode ser avaliado que famílias de todas as extremidades do território municipal e também região central, já sentem o reflexo negativo que a estiagem encaminhou, em algumas localidades inclusive, com dificuldade no acesso a água potável, com fontes superficiais secas ou com aspecto lamacento, ocasionando relatos de



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

viroses, que caracteriza dano humano. A produção para subsistência também foi prejudicada, uma vez que, tiveram suas plantações de hortaliças, frutas, feijão, afetadas, além do leite e seus derivados, entre outras, gerando insegurança alimentar.

Considerando, o laudo técnico da Secretaria de Infraestrutura Urbana, Rural, Agricultura e Meio Ambiente, o poder público municipal tem a necessidade da contribuição de recursos estaduais e federais para amparar as seguintes demandas: Construção de açudes para contenção e abastecimento de água para os animais; Perfuração de poços artesianos para irrigação das diversas culturas e principalmente para consumo humano do produtor rural; Contenção na aceleração do processo de deterioração das estradas não pavimentadas, ondulações irregulares com problemas e erosão em trechos com rampa acentuada. E carecimento de controle na formação de nuvens de poeira decorrente do excessivo solo seco, gerando adversidade quanto a sanidade de famílias com residências na beira de estradas não pavimentadas, pois as circunstâncias referidas potencializaram durante o crescente e progressivo fenômeno adverso.

Considerando, o laudo Ambiental, no Município de Sananduva-RS no final de 2024 e início do corrente ano as precipitações foram muito abaixo da média, causando impacto em várias áreas que movem a economia local. A estiagem reduz a disponibilidade hídrica e provoca danos em escalas mais amplas, impactando fortemente o meio ambiente, a produção de alimentos, a geração de energia e os abastecimentos humano e industrial.

Considerando que o interior do Município de Sananduva, em suma, é formado por pequenas propriedades, que subsistem da agricultura familiar, sendo o agronegócio, o responsável pelo maior PIB do município, se encontra em situação de vulnerabilidade social, devido à falta de chuvas que causaram danos irreversíveis e prejuízos graves aos moradores pela escassez hídrica.

Considerando que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

Considerando o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de Emergência, atribuindo intensidade nível II.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada **Situação de emergência** em toda a área do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Fenômeno Climatológico; Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

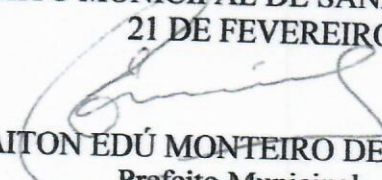
Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

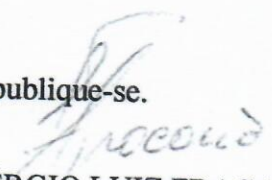
Art. 6º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANANDUVA,
21 DE FEVEREIRO DE 2025.


CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


SÉRGIO LUIZ FRACASSO
Secretário do Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Sananduva, onde habitualmente se publicam os atos Oficiais do Município.

Em 21.02.2025.

SÉRGIO LUIZ FRACASSO
Sec. Planej. e Desenv. Econ.

DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

Atos do Governador

DECRETO

DECRETO Nº 58.079, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Homologa Situação de Emergência nos Municípios de Pinhal da Serra, Quinze de Novembro, Santa Cecília do Sul, Sananduva, Ibirapuitã e Cacique Doble - RS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e em conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com a Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os Decretos expedidos pelos respectivos Prefeitos Municipais em razão dos eventos abaixo indicados, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE, como segue:

Processo administrativo nº	Município	Decreto Municipal nº	Evento	Área
25/0804-0000540-3	Pinhal da Serra	9, de 11 de março de 2025	Estiagem, 1.4.1.1.0	em todo o território do Município.
25/0804-0000538-1	Quinze de Novembro	3.004, de 3 de fevereiro de 2025	Estiagem, 1.4.1.1.0	em todo o território do Município.
25/0804-0000539-0	Santa Cecília do Sul	1.798, de 10 de março de 2025	Estiagem, 1.4.1.1.0	em toda a área rural do Município.
25/0804-0000543-8	Sananduva	7.971, de 21 de fevereiro de 2025	Estiagem, 1.4.1.1.0	em toda a área rural do Município.
25/0804-0000545-4	Ibirapuitã	3.466, de 15 de fevereiro de 2025	Estiagem, 1.4.1.1.0	em toda a área rural do Município.

25/0804- 0000547-0	Cacique Doble	1.036, de 20 de fevereiro de 2025	Estiagem, 1.4.1.1.0	em toda a área rural do Município.
-----------------------	------------------	---	------------------------	---------------------------------------

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os Decretos de declaração de situação anormal estão em consonância com os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pela Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e que, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos que lhes são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos Regionais Estaduais do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, sediados no território do Estado do Rio Grande do Sul, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos Municípios afetados, mediante prévia articulação e planejamento com o Órgão Central de Coordenação do Sistema e com o Órgão Regional Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar dos Decretos dos Prefeitos Municipais, devendo vigorar pelo prazo de cento e oitenta dias.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 28 de março de 2025.

EDUARDO LEITE,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

EDUARDO LEITE

Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini

Porto Alegre

EDUARDO LEITE

Governador do Estado

Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini

Porto Alegre

Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 31 de março de 2025

Protocolo: **2025001240018**

Publicado a partir da página: 5

DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

CASA MILITAR

PORTARIAS

Gabinete

PORTARIA

PORTARIA N.º 009/SPDC/2025

Autoriza o repasse extraordinário de recursos financeiros do Fundo Estadual de Defesa Civil aos Municípios atingidos pelo evento Estiagem no Estado, que se encontram em situação de emergência ou estado de calamidade pública homologadas pelo Governo do Estado, para ações de resposta e de restabelecimento. PROA n.º 25/0804-0000614-0.

O SUBCHEFE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 do Decreto Estadual n.º 57.292, de 1º de novembro de 2023;

Considerando o que dispõe a Lei n.º 16.263, de 27 de dezembro de 2024, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC e dispõe sobre o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.988, de 27 de janeiro de 2025, que alterou o Decreto n.º 57.292/2023;

Considerando a Portaria CM/RS n.º 02, de 10 de março de 2025, que disciplina a aplicação dos recursos transferidos do Fundo Estadual da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDEC/RS aos Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil - FUMPDE;

Considerando a Resolução n.º 05/FUNDEC, de 19 de março de 2025, que aprova a destinação de recursos do FUNDEC para o pagamento de ações de resposta e de restabelecimento, pelas Prefeituras Municipais em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública homologados pelo Estado pelo desastre ESTIAGEM;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer Técnico n.º 0248/2025, deferir o requerimento dos Municípios a seguir referidos e autorizar o repasse dos valores previstos o FUNDEC/RS para utilização em ações de resposta e de restabelecimento previstas nos parágrafos 3º e 4º do Art. 5º do Decreto Estadual n.º 57.292/2023;

1	ALPESTRE	R\$ 250.000,00
2	AUGUSTO PESTANA	R\$ 250.000,00
3	ÁUREA	R\$ 250.000,00
4	BOA VISTA DAS MISSÕES	R\$ 250.000,00
5	CACIQUE DOBLE	R\$ 250.000,00
6	CANGUÇU	R\$ 300.000,00

7	CORONEL BARROS	R\$ 250.000,00
8	GUABIJU	R\$ 250.000,00
9	IBIRAPUITÃ	R\$ 250.000,00
10	INHACORÁ	R\$ 250.000,00
11	ITACURUBI	R\$ 250.000,00
12	IVORÁ	R\$ 250.000,00
13	JÚLIO DE CASTILHOS	R\$ 250.000,00
14	MARCELINO RAMOS	R\$ 250.000,00
15	MULITERNO	R\$ 250.000,00
16	PEJUÇARA	R\$ 250.000,00
17	PLANALTO	R\$ 250.000,00
18	QUINZE DE NOVEMBRO	R\$ 250.000,00
19	ROQUE GONZALES	R\$ 250.000,00
20	SANANDUVA	R\$ 250.000,00
21	SANTA CECÍLIA DO SUL	R\$ 250.000,00
22	SÃO PEDRO DAS MISSÕES	R\$ 250.000,00
23	SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 250.000,00
24	SERTÃO	R\$ 250.000,00
25	VILA MARIA	R\$ 250.000,00

Art. 2º Fica autorizado o repasse de recursos financeiros, em parcela única, do FUNDEC/RS aos Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil dos Municípios citados no artigo anterior, na modalidade fundo a fundo, para utilização em ações de resposta e de restabelecimento conforme disposto na Portaria CM/RS n.º 02/2025, que disciplina a aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º Os municípios terão o prazo de 180 dias, a contar da data da publicação da transferência do recurso no Diário Oficial do Estado, para a execução das ações de resposta e restabelecimento regulamentadas pela presente portaria, devendo, após, apresentar prestação de contas no sistema de prestação de contas da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil/RS, no prazo e na forma da legislação vigente.

Art. 4º Os Municípios deverão apresentar relatório de prestação de contas dos recursos recebidos no prazo de trinta dias, contados da data do término do prazo estabelecido para as ações de que trata o art. 18 do Decreto n.º 57.292/2023, o qual deverá conter:

- I- Descrição das ações realizadas com os recursos transferidos, por finalidade (resposta ou restabelecimento); e
- II- Informações relativas à execução física e financeira do Fundo Municipal, atinentes aos recursos transferidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANTIAGO SOARES DIAS DE CASTRO -Cel PM

Subchefe da Casa Militar - Proteção e Defesa Civil

Coronel PM LUCIANO CHAVES BOEIRA
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
Coronel PM LUCIANO CHAVES BOEIRA
Chefe da Casa Militar
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
Fone: 5132104186

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 9 de abril de 2025

Protocolo: **2025001245236**

Publicado a partir da página: **17**

DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

CASA MILITAR

PORTARIAS

Gabinete

PORTARIA

PORTARIA N.º 002, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Disciplina a aplicação de recursos transferidos do Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDEC/RS aos Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC em ações de resposta e de restabelecimento, pelas Prefeituras Municipais em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública homologados pelo estado pelo desastre ESTIAGEM, COBRADE 1.4.1.1.0, e define o conjunto crítico de bens e de serviços disponíveis à finalidade.

O COORDENADOR ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, consoante o Art. 3º e 6º, inciso III, da Política Estadual de Proteção e Defesa Civil do Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 12, inciso V, combinado com os Art. 35, 36, e 44 da LEI COMPLEMENTAR Nº 16.263, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria estabelece procedimentos e critérios para a aplicação de recursos transferidos do Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDEC/RS aos Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC em ações de resposta e de restabelecimento, pelas Prefeituras Municipais em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, por conta do desastre homologado como estiagem, COBRADE 1.4.1.1.0 e define o conjunto crítico de bens e de serviços disponíveis à finalidade e os critérios para execução.

Art. 2º - Para acessar os recursos os municípios deverão apresentar requerimento ao Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, obedecidos os requisitos previstos no Art. 41 da Lei Complementar nº 16.263, de 27 de dezembro de 2024;

§ 1º O município habilitado deverá apresentar o respectivo requerimento em até 15 dias após a publicação da presente Portaria ou em até 15 dias após a publicação da homologação da situação de anormalidade em Diário Oficial do Estado - DOE, indicando o número da conta corrente do Fundo Municipal de

Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC através do sistema próprio do FUNDEC/RS;

§ 2º A análise dos requerimentos será feita pelo Subchefe Estadual de Proteção e Defesa Civil que, cumpridos os requisitos, fará o deferimento por Intermediário de Portaria e providenciará a transferência na modalidade fundo a fundo;

Art. 3º As Prefeituras Municipais deverão aplicar os recursos transferidos ao FUMPDEC no conjunto crítico de bens e de serviços necessários definidos neste artigo, em ações de resposta e de restabelecimento, de acordo com o que estabelece o Art. 41, § 1º, § 2º e § 3º, da Lei Complementar nº 16.263, de 27 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O conjunto crítico de bens e de serviços objeto da aplicação dos recursos é definido da seguinte forma:

I- Para ações de resposta (ajuda humanitária):

a. Aquisição de:

1. Cestas básicas para o atendimento de famílias diretamente atingidas pela estiagem;
2. Kits higiene pessoal (álcool gel, protetor solar e hidratante);

3. Kits de higiene coletiva e congêneres para tratamento local de resíduos orgânicos relacionados ao saneamento básico e sua relação direta com o bem-estar e a saúde da comunidade afetada;
4. Ração animal para pequenos agricultores com criação desubsistência cadastradas;
5. Água mineral;
6. Saneantes do tipo hipoclorito de sódio ou produto similar ;
7. Combustível para caminhão pipa da frota do município ou cedido para o município para essa finalidade exclusiva;
8. Combustível para a logística de ajuda humanitária;
9. Contratação de soluções temporárias de acumulação de água para pequenas comunidades ou famílias isoladas, assentamentos, povos tradicionais e quilombolas;
10. Reservatórios flexíveis e móveis para transportar água;

b. Locação de:

1. Banheiros químicos;
2. Máquinas para execução do serviço de escavação, limpeza, reforma e ampliação de açudes e bebedouros de água para dessedentação animal;
3. Caminhões pipa para transporte de água para dessedentação animal;
4. Caminhões pipa para o transporte de água potável para o consumo humano;
5. Bombas d'água ou motobombas;
6. Geradores de energia;

II-Para ações de restabelecimento:

- a. Montagem ou reinstalação de redes de água para o abastecimento de comunidades afetadas em área rural;
- b. Conserto e reparo de geradores para máquinas, como bombas d'água ou motobomba para abastecimento de água à comunidades afetadas;
- c. Tratamento de poços artesianos contaminados;

Art. 4º - É vedada a aplicação de recursos oriundos do FUNDEC/RS para ressarcimento ou recomposição de caixa em razão de serviços pretéritos já custeados pela administração local ou sobrepostos com ações contempladas com recursos da União e outros órgãos do estado;

Art. 5º - Os municípios terão o prazo de 180 dias, a contar da data da publicação da transferência do recurso no Diário Oficial do Estado, para a execução das ações de resposta e restabelecimento regulamentadas pela presente portaria, devendo, após, apresentar prestação de contas no sistema de prestação de contas da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil/RS, no prazo e na forma da legislação vigente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CHAVES BOEIRA - Coronel PM

Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil/RS

Coronel PM LUCIANO CHAVES BOEIRA

Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini

Porto Alegre

Coronel PM LUCIANO CHAVES BOEIRA

Chefe da Casa Militar

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, s/nº, Palácio Piratini

Porto Alegre

Fone: 5132104186

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 10 de março de 2025

Protocolo: **2025001227150**

Publicado a partir da página: **7**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto do presente visa a contratação de pessoa jurídica para locação de 01 (uma) retroescavadeira, de no mínimo 10 (dez) toneladas, com até 90 HP.

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
01	Locação de 01 (uma) retroescavadeira, de no mínimo 10 (dez) toneladas, com até 90 HP.	550	HORAS	297,00	163.350,00

1.2 O objeto deverá atender aos padrões técnicos de qualidade do mercado, bem como atender as disposições das legislações pertinentes em vigor.

1.3 Os serviços serão solicitados conforme demanda das Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural - através da Defesa Civil, de acordo com suas necessidades e quantitativos.

1.4 A prestação do serviço deverá ocorrer imediatamente a solicitação/autorização, em local indicado pela municipalidade, sem quaisquer despesas extras para o contratante.

1.5 A empresa a ser contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias para a correta prestação dos serviços.

1.6 A empresa deverá fornecer a máquina de acordo com as especificações definidas pelo Município.

1.7 A empresa a ser contratada deverá seguir todas as normas de segurança necessárias e obrigatórias para a prestação dos serviços em questão, fornecendo os EPI'S, treinamentos e condições de trabalho adequadas para seus funcionários durante a execução do objeto.

2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Conforme estudo Técnico Preliminar, o objeto deverá atender as seguintes especificações:

I. A locação será por hora efetivamente trabalhada, incluso o operador da empresa, devidamente habilitado e treinado para operar;

II. A empresa deverá arcar com todas as despesas necessárias para a correta prestação dos serviços, como por exemplo, custos com combustíveis e lubrificantes, pessoal, alimentação, manutenções, transporte da máquina ou seu deslocamento até o local da prestação do serviço e todas as demais despesas relacionadas ao correto fornecimento do Objeto;

III. A empresa deverá seguir todas as normas de segurança necessárias e obrigatórias para a prestação dos serviços em questão, fornecendo os EPI'S, treinamentos e condições de trabalho adequadas para os seus funcionários durante a execução do objeto.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação se faz necessária para realização de locação de horas máquina de Retroescavadeira aferida por hora efetivamente trabalhada com o devido operador para auxiliar em questões que diminuem as consequências da estiagem que o Município vem enfrentando. Justifica-se a solicitação da aquisição para atender as demandas e necessidades da população rural, em sua maioria, que é afetada diretamente pela estiagem através da dificuldade ao acesso a água potável, com fontes superficiais secas ou com aspecto lamacento, ocasionando relatos de viroses. A produção para subsistência também é diretamente afetada nas produções de frutas, verduras, vegetais, além do leite e seus derivados, gerando insegurança alimentar. Diante dos problemas elencados, faz-se necessário o aluguel de horas máquina para a construção de açudes para contenção e abastecimento de água para os animais; Perfuração de poços artesianos para irrigação das diversas culturas e principalmente para o consumo humano do produtor rural; Contenção na aceleração do processo de deterioração das estradas não pavimentadas, ondulações irregulares com problemas e erosão em trechos com rampa acentuada. Hoje o Município detém uma frota de máquinas em número insuficiente a atender a demanda, impreterível a complementação do quadro de maquinário existente para o atendimento da demanda acima definida, o que justifica a contratação de estrutura complementar utilizando o recurso financeiro do FUNDEC/RS para a locação da devida máquina, auxiliando na resolução dos problemas acima elencados.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar, a solução definida para atender a presente demanda é realizar a locação das horas máquina, através de empresa especializada, onde a mesma já forneça o funcionário, equipamentos e estrutura necessária para a realização dos serviços. Dessa forma, será possível atender as demandas e necessidades da população rural, em sua maioria, e conseqüentemente de suas produções que são afetadas diretamente pela estiagem.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O início para prestação dos serviços será conforme solicitação das Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural – Defesa Civil, sendo o prazo de início imediato.

5.2 A prestação do serviço deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação/autorização do município ou documento equivalente fornecido pela Administração através do seu responsável.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela **CONTRATANTE**, pelo Sr. Nilvo Junior Batista Fachinello, ou quem a suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

6.2 Serão observados os prazos de entrega estipulados no termo de referência.

6.3 Serão utilizados como critério de gestão e fiscalização do contrato o cumprimento dos prazos estabelecidos bem como a qualidade do objeto entregue.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A prestação do serviço deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação/autorização de compra ou documento equivalente fornecido pela Administração através do seu responsável, no prazo estabelecido.

7.2 O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e laudo a ser emitido pelas Secretaria/Defesa Civil, o qual deverá conter o detalhamento dos serviços e a quantia de horas trabalhadas.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O critério de julgamento das propostas financeiras será o de menor preço por item e tiver sua proposta aceita quanto a descrição do produto, conforme item 1.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Será selecionado o fornecedor que oferecer o menor preço por item considerando o valor de referência e tiver sua proposta aceita quanto a descrição do produto, conforme item 1 do presente Termo de Referência. Sendo que a descrição, quantitativo e valores referenciais restaram retirados do Estudo Técnico Preliminar e demais anexos que o acompanham.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução 1001 – (290) 4490.51.00.00.00 – 1025 – Perfuração de Poços e Instalação de Água, com recursos oriundos da Verba Estadual através parcela única do FUNDEC/RS, no valor de R\$ 250.000,00.

Sananduva, 12 de maio de 2025.

Marcito Nadir Picolotto
Secretário da Infraestrutura Rural

Nilvo Junior Batista Fachinello
Coordenador Municipal de Proteção Defesa Civil de Sananduva/RS

TERMO DE ABERTURA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Sananduva, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

01 – Autorizar a dispensa de processo licitatório:

- a) Modalidade:** Dispensa de licitação
- b) Número:** 014/2025
- c) Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para locação de 01 (uma) retroescavadeira, de no mínimo 10 (dez) toneladas, com até 90 HP.
- d) Valor total:** O valor é de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais) a hora, totalizando o valor de R\$ 163.350,00 (cento e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta reais).
- e) Dispositivo legal:** Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- f) Procedimento:** Dispensa sem procedimento eletrônico.
- g) Previsão de recursos orçamentários:** 1001 – (290) 4490.51.00.00.00 – 1025 – Perfuração de Poços e Instalação de Água, com recursos oriundos da Verba Estadual através parcela única do FUNDEC/RS, no valor de R\$ 250.000,00.

Sananduva RS, 13 de maio de 2025.

CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato de Dispensa de Licitação Nº 014/2025.

O Município de Sananduva torna público a contratação de empresa para a aquisição de telhas. Contratado: ZAMBONI ESCAVACOES E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ n. 55.158.264/0001-60. O valor total é de R\$ 163.350,00. Dispositivo legal: Art. 75, VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Informações pelo fone (54) 9 9669-0941, e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br ou link LicitaCon: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:1::NOVO_MUN:NO:1:P1_PROCURAR_H,F50500_CD_ORGAO:Sananduva,&cs=1_pxzFXrbrJn1sf8hY5iwHqMI8vs .

Sananduva-RS, 14 de maio de 2025.
CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR – Prefeito.